

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2020

Em virtude da crise decorrente da pandemia de Covid-19, esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que passe a contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico.

Autor: Deputado LOESTER TRUTIS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Loester Trutis, visa acrescentar dispositivo à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que passe a contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico.

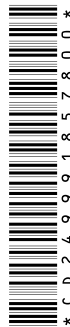
A Matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Cultura, e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o estado de pandemia já tenha passado, o referido projeto traz a importância do fomento de pesquisa científica que é de extrema relevância e que poderia ser objeto da renúncia fiscal já concedida para outras áreas.

Como acentua o nobre autor:

Os países responsáveis por grandes polos científicos, avanços em pesquisas e transmissão de tecnologia, são também os que possuem elevados índices de qualidade na educação, economia desenvolvida e capacidade de solucionar problemas em meio à crise, entendendo que o fomento a iniciação científica é o instrumento capaz de transformar a realidade de gerações.

O inciso XI (inciso X do projeto, renumerado, uma vez que esta posição foi ocupada por dispositivo inserido pela recentemente aprovada Lei nº 14.852, de 2024).

A iniciação científica é uma modalidade de pesquisa acadêmica que pode ser realizada no ensino fundamental e médio e técnico. Ela é importante para o desenvolvimento de habilidades e competências que são valorizadas no mercado de trabalho e no ensino superior.

O artigo das pesquisadoras Nilza Maria Godoy-Rique Reis e Fernanda Otero Russo discute a importância da iniciação científica no ensino fundamental e médio. Em tempos em que o trabalho científicos ficaram em evidência, é fundamental analisar essa prática e planejar estratégias que despertem o gosto pelo conhecimento e pela ciência dos jovens alunos. “Ao bem prepará-los para a pesquisa acadêmica, antes de tudo, estamos preparando cidadãos mais conscientes de seu papel na sociedade, mais críticos diante dos fatos, mais atentos para escolhas mais saudáveis, enfim, mais atuantes e zelosos com a vida e o planeta”, diz as pesquisadoras.

A presente proposta visa aumentar os investimentos e fomentar a pesquisa científica.



Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 2.587, de 2020, com as anexas emendas de relator

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-18094



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2020**

Em virtude da crise decorrente da pandemia de Covid-19, esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que passe a contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico.

EMENDA Nº 1

"Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, de forma a contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-18094



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2020

Em virtude da crise decorrente da pandemia de Covid-19, esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que passe a contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

“Art. 1º É inserido inciso XI no art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

”Art.

1º XI –
contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico, viabilizando projetos de pesquisa, laboratórios, participação em eventos científicos, de alunos e professores destas instituições públicas.
.....(NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-18094

